



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 2.932-7/2015  
**PRINCIPAL** : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO- FAPEMAT  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, face a omissão do dever de prestar contas, referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 008/2009, firmado entre a FAPEMAT e a empresa **Absoluti Tecnologia de Informação Ltda.**

Frente aos apontamentos, determinou-se a citação do Sr. José Barbosa Padro Filho, sócio administrador da Absoluti, a época, conforme constata-se pelo Ofício de citação nº **1068/2015/GAB-JCN**, encaminhado pela via postal.

Atendendo ao chamado, o Sr. José Barbosa Padro Filho manifestou-se pela sua retirada do polo passivo do processo, uma vez que o convênio foi firmado pela empresa **Absoluti Tecnologia de Informação Ltda.**

Informada da existência do processo, a empresa **Absoluti Tecnologia de Informação Ltda**, protocolou o documento digital nº. 253677-2015, em que pede sua habilitação para integrar o polo passivo da demanda, bem como, por meio de seus administradores, apresentou defesa sobre as impropriedades.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Conclamada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria emitiu relatório técnico opinando pela condenação do Sr. José Barbosa Padro Filho, ao ressarcimento de **R\$ 27.142,97**, aos cofres estaduais.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas por meio do parecer nº. 83/2016, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, posicionou-se da seguinte forma:

a) preliminarmente pelo reconhecimento e declaração de ilegitimidade passiva do Sr. José Barbosa Prado Filho, com a consequente extinção dos autos em relação à sua pessoa, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, permanecendo apenas a empresa Absoluti Tecnologia de Informação e os Sr. Luiz Antonio Miranda e Luiz Carlos Miranda no polo passivo da demanda;

b) pelo julgamento de irregularidade da prestação de contas do Termo de Auxílio n. 0008/2009, nos autos da Tomada de Contas Especial, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT - e a empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda, para realização do projeto de pesquisa “Um modelo integrado para uso de gestão de recursos de telefonia por consumidores corporativos”;

c) pela determinação de restituição ao erário da quantia de R\$ 97.660,50 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente desde o dia 20/08/2010, a qual deverá ser paga de forma solidária pelos administradores Luiz Antonio Miranda e Luiz Carlos Miranda e pela pessoa jurídica Absoluti Tecnologia de Informação Ltda.;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> <b>TRIBUNAL DO CIDADÃO</b></p>	<p><b>GABINETE DE CONSELHEIRO</b> Conselheiro José Carlos Novelli Telefone: (65) 3613-7681 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br</p>
--	--

d) pela aplicação de multa, nos termos do art. 289, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – MT (Resolução n. 14/2007), de forma solidária, às pessoas de Luiz Antonio Miranda, Luiz Carlos Miranda e à empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda; e

e) pela determinação à FAPEMAT – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - para que inscreva os responsáveis em seu cadastro de inadimplentes, assim como não celebre termos, convênios e congêneres, que tenham por objetivo a concessão de crédito, auxílio, subvenção ou qualquer outra forma de crédito ou benefício, com a empresa Absoluti Tencologia de Informação Ltda, com os Srs. Luiz Carlos Miranda e Luiz Antonio Miranda, bem como com outras empresas que contam com as referidas pessoas em seu quadro societário.

É o relatório.

